

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

**AUTOS:** 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA:** SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 21 de novembro de 2019.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

### URGENTE!!



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

21 de novembro de 2019

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## Sumário

1.	Considerações Iniciais.....	4
2.	Do Andamento do Processo.....	4
2.1	Manifestação da Dismart e Outras.....	4
2.2	Do Ofício da Justiça Trabalhista.....	6
3.	Vistoria Técnica às Dependências da Empresa.....	6
4.	Informações da Administração Judicial.....	6
4.1.1.	6F Participações.....	8
4.1.2.	Distribuidora Brasil de Medicamentos.....	12
4.1.3.	São Bento.....	13
4.1.4.	Transmed.....	15
5.	Da Situação Empregatícia das Recuperandas.....	18
6.	Dos Pedidos da Administradora Judicial.....	26
7.	Comunicado aos Credores.....	27
8.	Da Transparência aos Credores.....	27
9.	Encerramento.....	28



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última

manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 14.179/14.186.

Quadro 1-Andamentos do processo.

### LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
14179	14186	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório de Atividade Anual da Devedora
14187	14195	DISMART E OUTRAS	Pedido de convocação de AGC para formação de comitê de credores.
14196	14197	PODER JUDICIARIO	3ª Vara do Trabalho solicita reserva de crédito em nome de Zuleide Pinto Dias
14198	14200	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Juntada de subestabelecimento

### 2.1 MANIFESTAÇÃO DA DISMART E OUTRAS.

A credora Dismart, juntamente a outros credores, veio aos autos às fls.14.187/14.195 apresentar manifestação no tocante a:

- 1) Demonstração de incapacidade de soerguimento da Recuperanda, mesmo após tentativas de reorganização;
- 2) Os elevados índices de endividamento exibidos, que não apresentam redução em nenhum período após o pedido de RJ;
- 3) Os níveis de endividamento elevadíssimos, superando, inclusive seu capital próprio;

- 4) A alienação de ativos da empresa sem a devida prestação de contas ao AJ;
- 5) O acúmulo de prejuízos relatados pelo AJ mensalmente;
- 6) A ausência de solução para o passivo fiscal e tributário;
- 7) A impossibilidade de que o ativo existente supra o pagamento integral da dívida;
- 8) A preocupação com o esvaziamento da empresa mediante venda de bens;
- 9) A condição de insolvência da empresa;
- 10) A continuidade das operações das atividades da empresa que vem onerando a cada dia mais seus credores.

Diante dos argumentos expressos, o credor solicitou a convocação de AGC para a constituição de comitê de credores, arguindo ainda que há demasiada insegurança nas informações, ou melhor, ausência de prestação de informações ao AJ, referente às empresas Distribuidora Brasil de Medicamentos – Ltda., Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. e 6F Participações e Empreendimentos Ltda., o que causa estranheza.

De acordo com o credor, a formação do comitê tornou-se imprescindível para auxiliar na fiscalização e condução do processo recuperacional. Isso porque o AJ não tem apresentado de forma

clara em seus Relatórios Mensais as informações contábeis da Devedora.

Destarte, os seguintes requerimentos foram formulados pelo credor:

- a) Seja o Administrador Judicial intimado a manifestar-se sobre as empresas Distribuidora Brasil de Medicamentos – Ltda., Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. e 6F Participações e Empreendimentos Ltda., passando a incluí-las no relatório mensal de atividades;
- b) Sejam todas as Recuperandas intimadas a apresentarem documentos fiscais e contábeis para o Administrador Judicial, com suas escriturações contábeis e financeiras, balanço patrimonial, registros e arquivos;
- c) Seja convocada a Assembleia Geral de Credores, especialmente para deliberação sobre a criação e formação do Comitê de Credores, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005.

## 2.2 DO OFÍCIO DA JUSTIÇA TRABALHISTA

Foi juntado aos autos ofício expedido pela 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, solicitando a reserva de crédito referente à ação de nº 0024900-25.2015.5.24.0003, em nome da credora Zuleide Pinto Dias.

## 3. VISTORIA TÉCNICA ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Em atendimento ao disposto no Art. 22: *“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.”* Esta AJ realizou no mês de agosto vistoria a 11 (onze) filiais da empresa Devedora.

Na oportunidade, foram retiradas fotos das lojas (Anexo II) onde é possível observar que a situação das unidades da empresa é crítica, com falta de medicamentos e produtos nas prateleiras.

## 4. INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Real Brasil Consultoria assumiu o encargo de auxiliar o juízo recuperacional no presente processo, no mês de agosto de 2016. Desde então, temos mantido-nos diligentes quanto à

realização de todos os atos e cumprimento dos deveres pertinentes à função de Administradora Judicial.

Contudo, como é sabido, a função de Administrador Judicial está adstrita à colaboração da empresa Recuperanda que tem como obrigação expressa em Lei o atendimento a todos os pedidos do auxiliar do juízo, principalmente no que concerne à entrega de documentação.

Dessa feita é importante salientar que a ausência de apresentação de informações foi comunicada aos credores e ao d. juízo desde que foi constatada a deficiência na entrega dos dados.

Durante a Recuperação Judicial das empresas que formam o Grupo Buainain, foram juntados pela Real Brasil mais de 30 (trinta) relatórios mensais, os quais visaram trazer informações relevantes aos credores e demais interessados, da forma mais completa possível.

Assim sendo, no mês de novembro de 2018, há exatamente um ano, passamos a verificar a ausência de capacidade de soerguimento da empresa Devedora, o que foi diligentemente comunicado aos credores através do documento que se encontra juntado às fls.10.640/10.678.

Naquela oportunidade, trouxemos informações relevantes quanto ao aumento do endividamento ocorrido de forma desenfreada na empresa, inclusive, levantando a questão quanto a sua incapacidade de soerguimento, uma vez que, já naquele período, a empresa não possuía capacidade competitiva e vinha fechando diversas unidades que foram descritas de forma detalhada.

Ainda em novembro de 2018, expressamos nosso repúdio à prática da devedora referente às onerações e alienação de imóveis, do aumento no passivo tributário, do elevadíssimo nível de endividamento e da baixa liquidez.

Nos meses seguintes, já no ano de 2019, continuamos o trabalho, realizando a apresentação de dados para o acompanhamento da situação financeira e econômica da empresa.

Mantivemos a apresentação mensal de vistorias realizadas nas dependências das filiais da empresa, comunicando nos autos sobre as unidades que foram sendo encerradas neste período, frisa-se, sem qualquer comunicação prévia ao Administrador Judicial.

No mês de julho novamente viemos aos autos trazer um relatório mais completo sobre a situação da empresa. Naquele

documento relatamos que foi constatado o encerramento de mais 6 (seis) unidades, e que nas filiais que permaneciam abertas estavam sendo retiradas as prateleiras para disfarçar a falta de mercadorias.

Informamos, ainda, quanto à falta de organização administrativa da empresa que realizou revitalização na fachada de unidades que vieram a ser fechadas apenas dois meses depois. Novamente detalhamos os prejuízos enfrentados mensalmente pela empresa Recuperanda, bem como exibimos gráfico que evidenciava o crescimento do passivo tributário.

Já em julho de 2019, a situação empregatícia da empresa era grave. Haviam sido publicadas até mesmo matérias jornalísticas relatando as irregularidades nas demissões realizadas, como o não pagamento de FGTS e rescisões.

Após a entrega dos relatórios de atividades do mês de julho, tornou-se pungente a necessidade de cobrarmos de forma incisiva a entrega de documentos detalhados de todas as empresas que formam o grupo, o que somente foi atendido no decorrer dos meses de setembro e outubro, mediante à condição de concordância com a liberação dos valores bloqueados em juízo, após a avaliação dos dados.

Destarte, durante este período, uma vez que estávamos ainda em fase de recolhimento e análise da documentação disponibilizada, deixamos de apresentar avaliações contábeis sobre as Recuperandas, uma vez que não seria ético apresentar dados que não houvessem sido devidamente verificados.

Contudo, as análises foram encerradas e o que foi apurado é grave e deve ser apreciado detalhadamente pelo juízo e por todos os demais interessados.

Para a realização das análises posteriormente apresentadas, foi verificada detalhadamente uma vasta documentação que soma mais de 1.000.000 de páginas, as quais contemplam:

- 1) Certidões da JUCEMS de todas as empresas;
- 2) Balancetes analíticos referentes aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 de todas as empresas;
- 3) Escrituração Digital referente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 de todas as empresas;
- 4) Relação atualizada de todos os funcionários;

- 5) Extratos Bancários referentes aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 6) Certidões Fiscais da empresa.

Assim sendo, visando ao comprometimento com a transparência, tais documentos podem ser consultados na sede da Administradora Judicial, mediante agendamento de horário através do endereço de e-mail [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br).

Foram realizados os levantamentos de todas as operações suspeitas, por período e por empresa o que resultou na extração dos seguintes dados:

#### 4.1.1. 6F PARTICIPAÇÕES

##### a) Operações de Distribuição de lucro:

**2015:** No Livro Diário daquele ano consta o valor de R\$ 1.890.000,00 referente a valor transferido de Lucros Distribuídos no ano de 2014, período que precedeu o pedido de Recuperação Judicial.

Após a baixa deste montante ocorrida em 02/01/2015, é possível constatar que durante o ano de 2015 **foram distribuídos lucros mensalmente aos sócios**, que totalizaram o montante de R\$1.833.000,00.

**2016:** Em janeiro daquele ano foi identificada a baixa do montante de dividendos distribuídos aos sócios no exercício anterior. Após esta baixa não constam mais lançamentos denominados como “Distribuição de Lucro”.

Contudo, passaram a ser realizados Empréstimos aos Sócios que não podem ser equiparados ao pró-labore, visto que este não sofreu alteração.

Portanto, constata-se que se trata de uma distribuição de lucros e não de pagamento de pró-labore e que a operação foi disfarçada como Empréstimos aos sócios.

**b) Empréstimos para sócios e terceiros:**

**2015:** Não foram identificados Empréstimos realizados aos sócios naquele exercício.

**2016:** Durante a análise, foram identificados naquele exercício os empréstimos destacados no item a), que somaram o montante de R\$1.357.742,85.

Ainda verifica-se que além desses valores alocados no Ativo Não Circulante, foi repassado aos sócios um montante sobressalente de R\$360.000,00 referente a empréstimos recebidos dos sócios pela empresa os quais deveriam ser considerados pagamentos.

**2017:** Seguiram os empréstimos aos sócios ininterruptamente chegando ao valor de R\$ 1.438.474,44. Os empréstimos de sócios para a empresa baixaram para R\$ 311.162,35.

**2018:** Seguiram os empréstimos aos sócios, entretanto como a empresa já se encontrava em situação demasiadamente crítica, as retiradas foram reduzidas, chegando ao montante de R\$ 537.928,49 naquele ano.

Os empréstimos de sócios para a empresa caíram para R\$114.768,47, isso porque naquele ano foi identificada a entrada de valores referentes a pagamentos aos sócios dos empréstimos recebidos pela empresa em 2016.

Nota-se que ao invés de haver o pagamento dos empréstimos realizados aos sócios, esse dinheiro segue o caminho inverso, vejamos:

➔ O DINHEIRO ERA EMPRESTADO AO SÓCIO E MANTIDO NO ANC, SEM PREVISÃO DE PAGAMENTO.

➔ O SÓCIO EMPRESTAVA DINHEIRO PARA EMPRESA E ISSO NÃO ERA CONSIDERADO UM PAGAMENTO DOS VALORES REPASSADOS E SIM UM EMPRÉSTIMO DELE PARA A EMPRESA.

➔ A EMPRESA PAGAVA O EMPRÉSTIMO AO SÓCIO, SEM CONSIDERAR O VALOR JÁ DEVIDO PELO SÓCIO À EMPRESA LANÇADO NO ANC.

As análises apontam que durante os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 foi retirado pelos sócios o montante de R\$ 5.354.879,29 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), sendo valores lançados como empréstimos e distribuição de lucros, conforme tabela abaixo:

Quadro 2- Valores Retirados pelos Sócios.

VALORES RETIRADOS				
CONTAS	ANUAL 2015	ANUAL 2016	ANUAL 2017	ANUAL 2018
EMPRÉSTIMOS A SÓCIO	-	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
EMPRÉSTIMO - ZULEID BUAINAIN	-	R\$ 277.502,39	R\$ 572.502,39	R\$ 712.492,39
EMPRÉSTIMO - FLAVIO BUAINAIN	-	R\$ 233.219,09	R\$ 428.072,09	R\$ 460.072,09
EMPRÉSTIMO - LUIZ BUAINAIN	-	R\$ 278.700,99	R\$ 468.580,27	R\$ 500.580,27
EMPRÉSTIMO - MARIO MARCIO	-	R\$ 168.299,00	R\$ 353.299,00	R\$ 381.299,00
EMPRÉSTIMO - MONICA M. BUAINAIN	-	R\$ 224.592,01	R\$ 425.819,58	R\$ 455.319,58
EMPRÉSTIMO - PAULO BUAINAIN	-	R\$ 218.662,97	R\$ 414.130,96	R\$ 453.802,96
EMPRÉSTIMO - TADEA BUAINAIN	-	R\$ 201.766,40	R\$ 398.813,00	R\$ 428.313,00
EMPRESTIMOS TOTAIS 2016	-	R\$ 1.732.742,85	R\$ 3.191.217,29	R\$ 3.521.879,29
DISTRIBUIÇÃO LUCROS DE 2015	R\$ 1.833.000,00	-	-	-
<b>TOTAL DE RETIRADAS</b>			<b>R\$ 5.354.879,29</b>	

Durante o período avaliado, eram repassados aos sócios valores entre dez e cinquenta mil reais mensais, o que foi sendo reduzido gradativamente de acordo com a queda da capacidade financeira da empresa.

No ano de 2018, cessaram as retiradas de valores para os sócios, contudo a empresa já se encontrava em situação crítica, conforme havíamos apontado nos relatórios mensais daquele ano.

Importante frisar, ainda, que nos demonstrativos contábeis não foi identificado qualquer tipo de ressarcimento/pagamento dos sócios referente aos valores por eles retirados, o que teria surtido efeito diretamente no caixa da empresa que hoje passa por uma situação crítica com a falta de recursos para situações operacionais básicas, como o pagamento de faturas de água e energia elétrica.

#### c) Baixa de Aplicações Financeiras e Contas a Receber:

**2015:** Os valores decorrentes de recebimentos de duplicatas dos credores das empresas Distribuidora Brasil de Medicamentos e da São Bento eram recebidos por esta empresa, assim como aluguéis e mútuos. Esses valores, somados aos saldos das aplicações, eram repassados aos sócios.

Nos meses em que as empresas obtinham mais recebimentos, maiores eram as retiradas realizadas pelos sócios e vice e versa.

Naquele ano os recebimentos na conta 1573 da Caixa Econômica Federal, de onde eram feitos os repasses para os sócios, somaram

R\$2.133.314,31 e as retiradas foram de R\$ 1.833.000,00, mediante distribuição de lucros.

**2016:** O mesmo aconteceu naquele ano, porém iniciaram os Empréstimos aos sócios. As entradas na conta 1573 - CEF chegaram a R\$ 1.974.120,34 e foi “emprestado” aos sócios o montante de R\$1.357.742,85.

**2017:** Foram mantidos os atos realizados no ano anterior, contudo é possível verificar que não foi identificada a baixa dos empréstimos no início do exercício como ocorreu no ano anterior com o valor de lucro distribuído em 2015, ou seja, os valores foram mantidos no Ativo Não Circulante sem qualquer previsão de recebimentos.

Naquele ano a conta 1573 recebeu o montante de R\$ 1.884.873,83, contra a saída de empréstimos no valor de R\$ 1.451.461,65.

**2018:** Em 2018 foi recebido o valor de R\$ 811.216,98 na referida conta, com repasses aos sócios no montante de R\$ 532.137,88.

**d) Venda de Ativos (veículos e outros):**

**2015:** Foi identificada a redução dos investimentos (SÃO BENTO, TRANSMED E DBM) o que se deu em decorrência de AJUSTE DE RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL. Não foi identificada alteração no imobilizado.

**2016, 2017, 2018:** Não foram identificados ajustes de Equivalência Patrimonial. Não foi identificada baixa no imobilizado.

**e) Pagamento de Pró-labore:**

**2015:** Durante aquele ano foi transferido aos sócios o montante de R\$47.282,10 referente a pró-labore, com retiradas trimestrais no montante de R\$11.820,00 cada.

**2016:** O valor pago em pró-labore foi de R\$ 46.577,80.

**2017:** O valor pago em pró-labore foi de R\$ 48.948,22.

**2018:** O valor pago em pró-labore foi de R\$ 50.068,89.

**f) Balancete analítico verificação de despesas de valor agregado:**

**2015:** Não foi identificado.

**2016:** Aumento de despesas de serviços prestados por terceiros e comissão e corretagem.

**2017:** Não foi identificado.

**2018:** Não foi identificado.

**g) Relação de contas bancárias (verificar a aderência com os SPED):**

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Há aderência na conta 1573 – CEF que é a conta utilizada para repasse de valores aos sócios.

**h) Extrato de contas bancárias (desde 01/01/2015):**

Não foram apresentados os extratos da conta 6372 do BB, contudo esta conta não é muito relevante pois teve movimentações baixas.

No que concerne às demais contas correntes que aparecem no Livro Diário, foram apresentados extratos nos quais foram identificadas as transferências realizadas para os sócios.

**4.1.2. DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS**

**a) Distribuição de lucro:**

No período avaliado não foram identificadas movimentações de distribuição de lucros desta empresa.

**b) Pagamento de Pró-labore:**

**2015:** Naquele ano foi pago o valor de R\$ 16.717,76.

**2016, 2017 e 2018:** Não foi identificado o pagamento de pró-labores.

**c) Baixa de Aplicações Financeiras**

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Não foram identificadas baixas em aplicações financeiras.

**d) Venda de Ativos (veículos e outros)**

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Não foram identificadas baixas no imobilizado, somente lançaram a depreciação.

**e) Empréstimos para sócios e terceiros**

**2015 e 2016:** Não foram identificados.

Contudo, a análise aponta que não foi identificado no diário os lançamentos de repasse de dinheiro da DBM para a 6F, os quais possuem registros de entrada naquela empresa no valor de R\$143.494,97, existe a entrada desse valor, mas não há o lançamento de saída da DBM.

Em verificação mais detalhada, foi verificado que apesar de o valor ter entrado na 6F com a identificação da empresa DBM, na realidade, os valores saíram da São Bento.

Se foi um erro nos lançamentos ou uma prática proposital não é possível afirmar. Contudo, ora é possível verificar que se trata de valores referentes a recursos da São Bento.

Figura 1- Exemplo: O lançamento abaixo é referente ao dia 10/02/2016 o qual foi debitado na empresa 6F. Conforme pode-se verificar, trata-se de lançamento referente a crédito na conta 1145 empresa DBM.

10/02/2016	1145	DISTRIBUIDORA BRASIL MED. LTDA	LANÇAMENTO CFE EXTRATO BANCARIO	307	R\$ 35.000,00	C
10/02/2016	727	BCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. - 1568 C/C: 9573-0	LANÇAMENTO CFE EXTRATO BANCARIO	307	R\$ 35.000,00	D

Figura 2- O Lançamento abaixo é referente ao dia 10/02/2016, o qual foi creditado o valor referido da empresa SB e debitado o mútuo para a empresa 6F.

10/02/2016	1.1.01.02.014	Banco Caixa Econômica Federal C/C 2040-0	VALOR REF. A VALOR REF. A PAGAMENTO DE TITULO 022016, F0002519 8F PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	000008130765	R\$ 35.000,00	C
10/02/2016	1.2.01.04.001	Operações de Mútuos entre Sociedades Lig	VALOR REF. A VALOR REF. A PAGAMENTO DE TITULO 022016, F0002519 8F PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	000008130765	R\$ 35.000,00	D

Assim verifica-se que não há participação da empresa DBM na operação.

**2017 e 2018:** Não foram identificados.

**f) Balancete analítico verificação de despesas de valor agregado.**

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Não foram identificadas.

**g) Relação de contas bancárias verificação de aderência com os SPEDs**

**2015:** Não foram apresentados os extratos referentes às contas BB 14659-5 e HSBC 22547-47, que aparecem relacionadas no SPED. Verifica-se que a conta ITAU n° 24256-0 dos extratos é a conta n°

24255-2 relacionada no SPED. As demais contas estão completas e aderentes.

**2016, 2017 e 2018:** Há aderência entre as contas apresentadas e as relacionadas no SPED.

**h) Extrato de contas bancárias (desde 01/01/2015)**

**2015:** Não foram apresentados os extratos referentes às contas BB 14659-5 e HSBC 22547-47, que aparecem relacionadas no SPED. Verifica-se que a conta ITAU n° 24256-0 dos extratos é a conta n° 24255-2 relacionada no SPED.

**2016:** Não foi identificado no diário os lançamentos de repasse de dinheiro da DBM para a 6F, os quais possuem registros de entrada naquela empresa.

**2017 e 2018:** Foram apresentadas todas as contas bancárias.

**4.1.3. SÃO BENTO**

**i) Distribuição de lucro:**

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Não foram identificados lançamentos referente à distribuição de lucro.

**j) Pagamento de Pró-labore:**

**2015:** Naquele ano foram identificadas transações no valor de R\$52.656,64.

**2016:** Naquele ano foram identificadas transações no valor de R\$49.157,56.

**2017:** Naquele ano foram identificadas transações no valor de R\$66.074,97.

**2018:** Naquele ano foram identificadas transações no valor de R\$98.200,00.

**k) Baixa de Aplicações Financeiras**

**2015:** Durante aquele ano houve aumento de R\$1.086.270,25 nas aplicações financeiras.

**2016:** Durante aquele ano houve aumento de R\$1.977.894,32 nas aplicações financeiras.

**2017:** Durante aquele ano houve redução de R\$3.684.561,49 nas aplicações financeiras.

**2018:** Durante aquele ano houve redução de R\$1.702.229,25 nas aplicações financeiras.

**l) Venda de Ativos (veículos e outros)**

**2015:** Redução do estoque, Redução do Intangível.

**2016:** Redução do estoque, Redução do Intangível.

**2017:** Não houve alterações significativas.

**2018:** Redução do estoque.

**m) Empréstimos para sócios e terceiros**

**2015:** Somente naquele ano foram realizados empréstimos no montante de R\$ 1.056.288,00 à empresa 6F, os quais eram repassados aos sócios naquela empresa.

**2016:** Foram realizados empréstimos à 6F no valor de R\$1.484.138,75.

**2017:** Foram realizados empréstimos à 6F no valor de R\$1.250.974,22.

**2018:** Foram realizados empréstimos à 6F no valor de R\$ 98.200,00.

Obs.: Os empréstimos foram repassados aos sócios na empresa 6F.

**n)** Balancete analítico (desde 01/01/2015), verificar despesas de valor agregado.

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Não foram identificadas.

**o)** **Relação de contas bancárias (verificar a aderência com os SPED)**

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Há aderência, a conta CEF 2046-6 que era utilizada para as transferências dos mútuos está aderente com os

SPEDES, as demais contas eram utilizadas para o pagamento dos aluguéis à 6F.

**p)** Extrato de contas bancárias (desde 01/01/2015)

**2015, 2016, 2017 e 2018:** Completos.

#### 4.1.4. TRANSMED

No que concerne a esta empresa, foram disponibilizados pela Devedora somente os Balanços Patrimoniais referentes aos anos de 2015 e 2016, os quais não são suficientes para a verificação completa dos fatos ocorridos.

Sendo solicitado o livro diário, foi informado pela empresa que não foram entregues os SPEDs fiscais referentes a esta empresa e por esta razão não seria possível a disponibilização.

De acordo com a Diretora do Grupo naquela época, Sra. Flávia Buainain, a Transmed não possuía movimentações.

No entanto, infere-se que a entrega de declarações de movimentações contábeis e fiscais é obrigatória sempre que uma empresa permanece ativa.

Destarte, constata-se a irregularidade da Devedora junto à Receita Federal, uma vez que deixou de prestar as devidas informações referentes à empresa Transmed.

M.M., diante de todos os dados verificados em análise aos documentos contábeis da empresa Recuperanda, não é possível que deixemos de salientar que as práticas adotadas pela empresa referentes à retirada de recursos mediante distribuição de lucro e empréstimos não documentados não é admissível por uma empresa que se encontra em situação de Recuperação Judicial.

O que foi constatado é uma empresa que não possui condições de sustentar a manutenção de suas atividades, que apresenta quedas gradativas em seus níveis de estoque, capital de giro e pagamento a credores e funcionários. Uma empresa que manteve a retirada de recursos pelos seus sócios enquanto puderam.

As retiradas de recursos foram realizadas mensalmente desde o pedido de Recuperação Judicial, sendo proporcionais à capacidade das Devedoras. Nos meses de maiores faturamentos, maiores eram as retiradas e vice-versa.

O que se verifica é que a empresa não se preocupou em formar caixa para o pagamento aos credores após a aprovação do PRJ ou em aumentar sua capacidade de venda e de estoque.

Conforme temos informado em todos os nossos relatórios, o endividamento e os prejuízos da empresa foram

aumentando ano a ano. No mês de julho de 2019, foi informado que o Endividamento Geral da empresa chegava a 323% de participação do capital de terceiros no financiamento de suas dívidas. Isso significa que o total de passivos da empresa superava em 223% o Ativo Total.

A Liquidez Geral era de apenas R\$0,31 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas, o que indica que a empresa, mesmo se desfazendo de todos os seus ativos, não teria condições de arcar com suas dívidas circulantes e não circulantes.

Em comparação com dezembro de 2018, o Endividamento Geral era de 281% e a Liquidez Geral era de R\$0,36 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas, ou seja, a situação que já era ruim foi agravada no decorrer do ano de 2019.

A situação de crise já perdurava por vários meses no ano de 2018. No entanto, as retiradas de valores para sócios somente cessaram em dezembro, quando ela já não possuía mais capacidade de manter suas operações.

A partir daquele momento, as Recuperandas iniciaram a busca pela autorização do Juízo Universal para a venda de seus Ativos. Foram realizadas a venda de bens móveis da unidade 31,

localizada na cidade de Cuiabá /MT e de um prédio da empresa localizado na Rua 7 de setembro na cidade de Campo Grande/MS.

Assim que as vendas foram concretizadas, relutamos em concordar com a autorização de liberação de tais valores que se encontram depositados em juízo, isso porque o histórico que a empresa vinha apresentando não evidenciava recuperação.

Entretanto, houve a liberação de duzentos e cinquenta mil reais referentes à venda realizada na cidade de Cuiabá. Após esse acontecimento, a Devedora veio aos autos requerer a liberação do restante do valor depositado em juízo.

Os atos praticados pela empresa Recuperanda são delituosos. Durante o período em que se mantém em RJ, foram repassados aos sócios da empresa mais de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Figura 1- Balanço Patrimonial Exercício de 2015: Distribuição de Lucros.

LUCRO DO EXERCÍCIO	R\$ 201.985,48	R\$ 0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO	R\$ 201.985,48	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R\$ (1.890.000,00)	R\$ (1.833.000,00)
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R\$ (1.890.000,00)	R\$ (1.833.000,00)
(-) (-) Distribuição de Lucros	R\$ (1.890.000,00)	R\$ (1.833.000,00)
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (882.616,21)	R\$ (11.300.878,91)

Figura 2- Balanço Patrimonial Exercício de 2016: Ativo Não Circulante.

ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
SÃO BENTO COM. DE MEDIC. E PERFUMARIA LTDA	R\$ 50.276,46	R\$ 51.166,91
TRANSMED DIST. DE MEDIC. HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 9.726,00
EMPRÉSTIMO - ZULEID BUAINAIN	R\$ 0,00	R\$ 277.502,39

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMO - FLAVIO BUAINAIN	R\$ 0,00	R\$ 233.219,09
EMPRÉSTIMO - LUIZ BUAINAIN	R\$ 0,00	R\$ 278.700,99
EMPRÉSTIMO - MARIO MARCIO	R\$ 0,00	R\$ 168.299,00
EMPRÉSTIMO - MONICA M. BUAINAIN	R\$ 0,00	R\$ 224.592,01
EMPRÉSTIMO - PAULO BUAINAIN	R\$ 0,00	R\$ 218.662,97
EMPRÉSTIMO - TADEA BUAINAIN	R\$ 0,00	R\$ 201.766,40

Figura 3- Balanço Patrimonial Exercício de 2017: Ativo Não Circulante.

ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
SÃO BENTO COM. DE MEDIC. E PERFUMARIA LTDA	R\$ 51.166,91	R\$ 51.166,91
TRANSMED DIST. DE MEDIC. HOSPITALARES LTDA	R\$ 9.726,00	R\$ 9.726,00
EMPRÉSTIMO - ZULEID BUAINAIN	R\$ 277.502,39	R\$ 572.502,39

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMO - FLAVIO BUAINAIN	R\$ 233.219,09	R\$ 428.072,09
EMPRÉSTIMO - LUIZ BUAINAIN	R\$ 278.700,99	R\$ 468.580,27
EMPRÉSTIMO - MARIO MARCIO	R\$ 168.299,00	R\$ 353.299,00
EMPRÉSTIMO - MONICA M. BUAINAIN	R\$ 224.592,01	R\$ 425.819,58
EMPRÉSTIMO - PAULO BUAINAIN	R\$ 218.662,97	R\$ 414.130,96
EMPRÉSTIMO - TADEA BUAINAIN	R\$ 201.766,40	R\$ 398.813,00

Figura 4- Balanço Patrimonial Exercício de 2018: Ativo Não Circulante.

ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
SÃO BENTO COM. DE MEDIC. E PERFUMARIA LTDA	R\$ 51.166,91	R\$ 51.166,91
EMPRÉSTIMO - FLAVIO BUAINAIN	R\$ 428.072,09	R\$ 460.072,09

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMO - LUIZ BUAINAIN		R\$ 468.580,27	R\$ 500.580,27
EMPRÉSTIMO - MARIO MARCIO		R\$ 353.299,00	R\$ 381.299,00
EMPRÉSTIMO - MONICA M. BUAINAIN		R\$ 425.819,58	R\$ 455.319,58
EMPRÉSTIMO - PAULO BUAINAIN		R\$ 414.130,96	R\$ 453.802,96
EMPRÉSTIMO - TADEA BUAINAIN		R\$ 398.813,00	R\$ 428.313,00
EMPRÉSTIMO - ZULEID BUAINAIN		R\$ 572.502,39	R\$ 712.492,39
TRANSMED DIST. DE MEDIC. HOSPITALARES LTDA		R\$ 9.726,00	R\$ 9.726,00

Inicialmente, houve a distribuição de lucros que não existiam. O que existia, ou deveria existir, era uma percepção de lucro em decorrência do próprio processo recuperacional que suspendeu todos os pagamentos, ações e execuções.

O “lucro” deveria ter sido revertido integralmente para a superação da crise empresarial e todos os agentes participantes de um processo de RJ deveriam priorizar um único objetivo que era o soerguimento da empresa.

Porém não é este o cenário que vislumbramos.

Após o pedido de liberação dos valores e prévia verificação dos dados recebidos, realizamos no mês de outubro, reunião com os sócios do grupo. Estes estiveram na sede da Administradora Judicial acompanhados por seus advogados que foram informados quanto à necessidade de devolução imediata dos valores retirados.

Todavia, fomos informados que os sócios não possuíam capital necessário a devolução imediata para dos valores, sendo que alguns tampouco concordavam com a devolução, uma vez que entendiam que se tratava de pagamento de pró-labore.

Na oportunidade foi-lhes elucidado que apesar de alguns dos sócios de fato terem exercido funções dentro da empresa, não foram todos. Ademias, a forma como foi registrada a retirada deste

recurso não atende aos pressupostos legais e, portanto, uma vez que foram realizadas mediante a caracterização de EMPRÉSTIMOS, devidamente informados à Receita Federal através da entrega dos SPEDs, não há como comprovar que se trata de outro tipo de operação.

Os sócios da empresa foram informados quanto à situação crítica enfrentada pela empresa, bem como que não seria possível que apresentássemos qualquer tipo de concordância com a liberação de valores bloqueados, uma vez que os próprios sócios devem à empresa um valor expressivo.

Após esta reunião fomos informados que alguns sócios iniciaram a devolução de valores à empresa 6F, contudo até o momento não houve qualquer envio de comprovação.

## 5. DA SITUAÇÃO EMPREGATÍCIA DAS RECUPERANDAS

Conforme mencionado nos relatórios predecessores, o processamento da Recuperação Judicial tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica, da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esta foi a finalidade do pedido de RJ das empresas que

formam o Grupo Buainain, contudo, este não foi o resultado alcançado.

Conforme exposto em relatórios mensais anteriores, a empresa tem encerrado as atividades de suas filiais o que conseqüentemente causa a demissão de funcionários, que vem sendo feita sem o cumprimento integral do que determina a doutrina trabalhista.

De acordo com as informações trazidas pelos funcionários, a empresa não tem realizado o depósito mensal do FGTS que é descontado em folha de pagamento mensalmente dos funcionários que se mantêm ativos.

Não bastassem as operações indevidas de mútuos e distribuição de lucro que oneraram excessivamente as devedoras, há sérios indícios de conduta criminosa tipificada na Lei 9.983/2000, ilícita de apropriação indébita consumado pelo simples não recolhimento das contribuições previdenciárias e verbas de FGTS descontadas dos empregados. Dessa feita, é de suma importância levar os fatos à autoridade ministerial para a devida apuração dos acontecimentos.

Ainda, outra situação gravíssima ocorreu durante o mês de novembro, quando passamos a receber contatos telefônicos de alguns funcionários ativos das lojas da São Bento, informando que

os salários referentes ao mês de outubro/2019 com vencimento neste mês se encontravam em atraso.

Ao recebermos as informações, imediatamente, entramos em contato com a então Administradora Sra. Flávia que informou que **não havia saldo em caixa para o pagamento da folha.**

A partir de então, deu-se uma sucessão de fatos preocupantes. Ao realizarmos a rotineira vistoria nas lojas, verificamos que algumas estavam fechadas. Ao solicitarmos esclarecimentos, foi-nos informado que as lojas estavam fechadas em razão de os funcionários se recusarem a trabalhar sem o recebimento dos salários.

A partir desta informação, os representantes da Administração Judicial se dirigiram até a sede administrativa do Grupo, com a intenção de notificá-los extrajudicialmente, para que realizassem o pagamento aos funcionários.

A visita supramencionada ocorreu na data de 13 de novembro de 2019. Ao chegarem ao local, as representantes da AJ foram recebidas pelos colaboradores Sra. Neuza, Contadora da empresa, Sr. Pablo, Chefe do TI, Sra. Ana, Gestora das lojas e pela Sra. Maria Júlia que se apresentou como a nova administradora da empresa.

Após tal indicação, foi realizado o questionamento quanto ao afastamento da Sra. Flávia, sendo-nos informado que na segunda-feira dia 11 de novembro haviam sido realizadas as rescisões de contratos de trabalho de todos os familiares que ainda mantinham vínculo empregatício com as empresas do grupo.

Questionados sobre a situação das lojas que se encontravam fechadas, bem como quanto ao pagamento dos funcionários, foi-nos informado que alguns trabalhadores estariam se recusando a manterem a carga horária normal de trabalho sem recebimento de seus salários.

Questionados, ainda, sobre a previsão de regularização dos pagamentos, fomos informados que antes de sua saída, a Sra. Flávia havia realizado uma reunião com os líderes das lojas, apresentando a Sra. Júlia como a nova administradora, e comunicando que ela estaria à frente da empresa a partir daquele momento e, no que concerne aos salários, os sócios estariam tentando realizar a venda de algum bem pessoal para o pagamento da folha e que tal situação seria regularizada.

Ainda, foi-nos relatado que a Sra. Flávia informou aos que estavam presentes que outra frente seria combatida para

tentativa de regularização dos pagamentos, sendo esta a tentativa de liberação dos valores bloqueados em juízo.

Fato é que, pelo que foi relatado pela Sra. Júlia, não há qualquer possibilidade de manutenção das atividades da empresa sem que haja um aporte financeiro e que as promessas feitas aos funcionários acabaram por tornar-se motivo de chacota entre eles, pois não acreditam em seu cumprimento.

Foi-nos relatado que a crise já se encontra em condições tão alarmantes que não havia dinheiro em caixa para pagar contas de água, luz e do software utilizado para venda, e sem o programa para vender as lojas param.

Para evitarem o encerramento das atividades das lojas por falta de capital para operar, foi interposto, em 14 de novembro de 2019, Agravo de Instrumento sob<sup>o</sup> 1413344-92.2019.8.12.0000, no qual foi solicitada a reconsideração da decisão monocrática que indeferiu a liberação dos valores bloqueados em juízo.

De acordo com o que foi informado ao tribunal pela Devedora, caso não fosse liberado o recurso, a empresa poderia fechar as portas, o que de fato é verdade, visto que a medida era

emergencial para que fossem regularizados os pagamentos dos salários dos funcionários que estão ativos, trabalhando na empresa.

Contudo, verifica-se que a empresa fomentou o pedido de reconsideração da decisão monocrática com prints estrategicamente retirados de parecer emitido por nós às fls. 97/103 dos autos incidentais, quando concordamos com a alienação do bem mediante algumas condições.

Estrategicamente, porque deixaram de exibir o conteúdo total do referido parecer, principalmente quanto salientamos em negrito e sublinhado sobre a necessidade de que a empresa demonstrasse quais eram as necessidades pungentes da empresa.

Desta forma, ainda em referência ao dispositivo da Lei, no art. 53, inciso I, solicitamos que a Recuperanda especifique de forma pormenorizada as ações planejadas para utilização dos recursos obtidos com a alienação do Imóvel. Quais as necessidades pungentes da empresa? bem como se comprometa a comprovar a destinação dada ao recurso obtido, através da apresentação de Notas Fiscais de Compra de Mercadoria, Recibos de Pagamento e Extratos Bancários, em caso de deferimento da alienação.

Bem como, quando frisamos que nossa concordância era com a alienação para fins de corroborar o restabelecimento no mercado, pois sem competitividade e poder de compra, a empresa estaria fadada ao fim iminente.

Ainda naquele petição, a Recuperanda levou o Tribunal a entender que a empresa estava de fato se recuperando, indicando reduções ínfimas em um endividamento exorbitante e a majoração de R\$0,01 a mais de liquidez para cada R\$ 1,00 de dívida como algo louvável.

Além disso deixou de informar ao Tribunal sobre os dados alarmantes apresentados mensalmente pela Administração Judicial, como no caso do relatório do mês de Julho, onde demonstramos por meio de análise e gráficos os prejuízos recorrentes e majoração do passivo tributário da empresa.

Naquele relatório indicamos que não havia melhoria na obtenção e receitas da empresa, ao contrário, as quedas nas receitas eram alarmantes.

No mês de junho de 2018 a empresa havia auferido receitas acumuladas no valor de R\$ 36.984.022,00 ( trinta e seis milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e vinte e dois reais), esta receita foi reduzida praticamente pela metade no mês de junho de 2019, quando chegou a R\$ 17.927.217,00 (dezessete milhões e novecentos e vinte e sete mil e duzentos e dezessete reais).

A receita gerada pela empresa não é suficiente para a obtenção de lucros e, das poucas vezes em que se observa a redução do prejuízo, pôde-se constatar uma redução proporcional das receitas, ou seja, após 54 (cinquenta e quatro) meses em que a empresa se encontra albergada pelo benefício da Recuperação Judicial, não havia melhoria na gestão do caixa ou aumento das vendas que demonstrassem a capacidade da empresa em realizar seu PRJ.

Gráfico 1- Evolução do prejuízo de janeiro a junho de 2019.



Informamos, ainda, que isto evidenciava que a situação da empresa havia ultrapassado a condição de mera crise circunstancial, na qual é possível fazer-se uso do remédio judicial,

passando a figurar em cenário de crise substancial, que tem atingindo-a financeira, econômica e, até mesmo, estruturalmente.

Naquele relatório apresentamos a posição de seu passivo tributário, indicando que em avaliação ao balancete entregue referente ao mês de junho de 2019 podia-se verificar que a empresa possuía em seu passivo circulante dívidas tributárias no montante de R\$6.569.816,00 (seis milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais) e não circulantes no valor de R\$13.211.309,00 (treze milhões e duzentos e onze mil e trezentos e nove reais), somando estes valores chegamos ao resultado de R\$19.781.125,00 (dezenove milhões e setecentos e oitenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), conforme é possível verificar em consulta ao gráfico número 2.

Após a apresentação omissa das reais situações da empresa ao Tribunal, no petitório que instruiu o pedido de reconsideração da decisão monocrática tomada assertivamente pelo juízo universal para preservação dos interesses dos demais interessados no processo, quando ele prudentemente optou por aguardar os resultados da decisão quanto a Homologação do PRJ, bem como das análises aos documentos contábeis entregues ao seu auxiliar, a Recuperanda deixou registrado que parte do referido

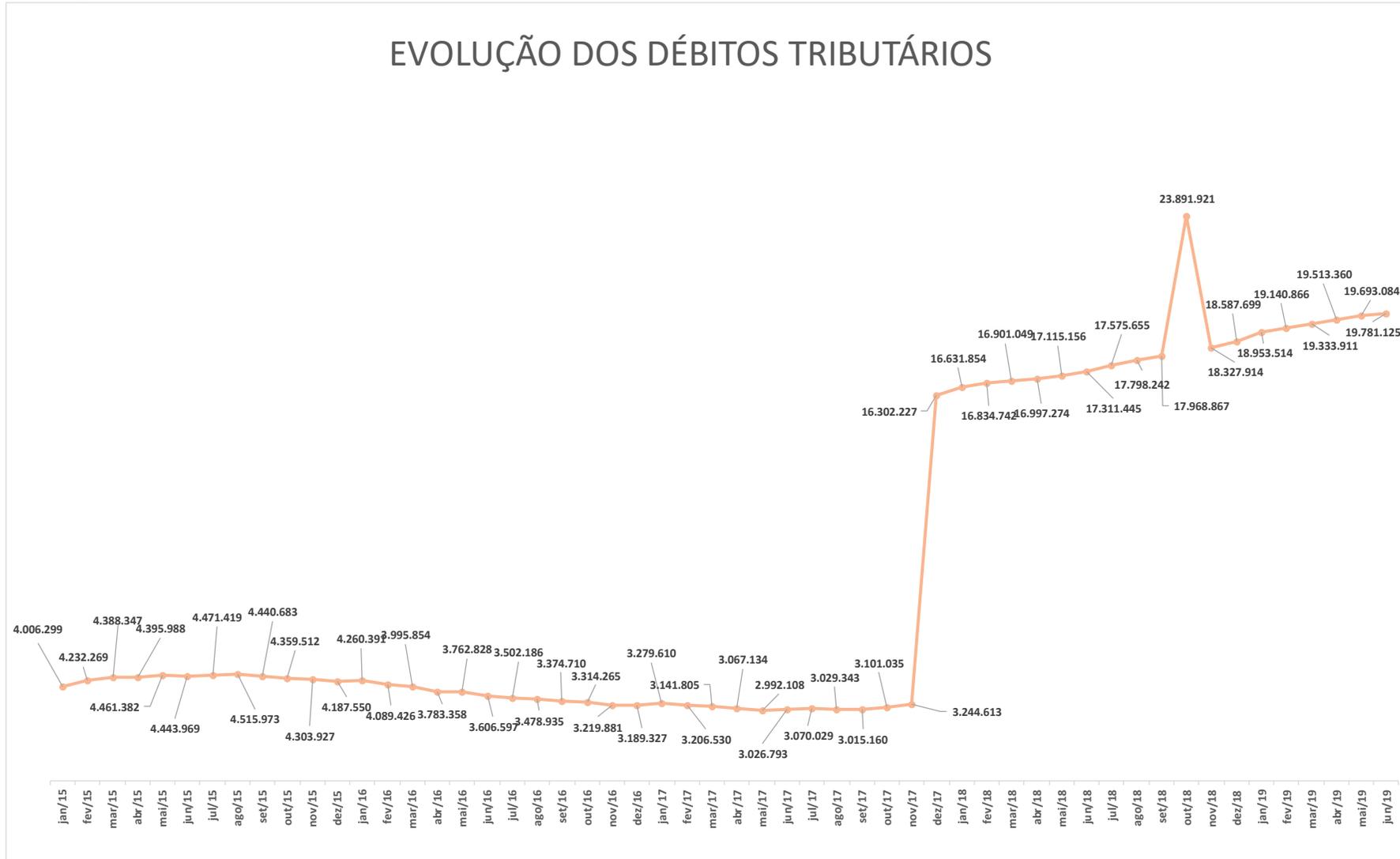
valor seria destinado à compra de produtos essenciais e ao restabelecimento da empresa.

O cenário exposto na peça é de que o valor de R\$807.000,00 (oitocentos e sete mil reais) seria a tábua de salvação da empresa, utilizando-se de dados levantados por este AJ em outro contexto, pois, até aquele momento, não havíamos tido acesso às informações trazidas no presente relatório.

Dessa feita, nós, na qualidade de Administradora Judicial, não nos oporíamos à liberação de valores para pagamento de valores de natureza laboral, contudo o que foi requerido pela Recuperanda foi a liberação dos valores para a compra de mercadorias e para capital de giro, sequer foi trazido a este juízo a situação gravíssima de falta de recursos para pagamento da folha de pagamento.

Assim, diante de todo o exposto, o que se encontra em voga no presente relatório é como a empresa chegou ao ponto de não possuir renda para manter as operações em suas unidades remanescentes, sequer possuindo recursos para o pagamento dos salários dos funcionários?

Gráfico 2- Evolução dos débitos tributários da Devedora de 2015 a 2019



E o mais importante, como a Recuperanda vai manter suas atividades após o pagamento dos salários atrasados que somam, segundo informações dos funcionários, mais de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), vez que restam menos de 10 dias para o fechamento da próxima folha referente ao mês de novembro e, também, devem ser iniciados os pagamentos do 13º salário e ainda cumprir o compromisso feito junto ao tribunal de utilização de parte do valor desbloqueado para a compra de mercadorias?

Ainda é importante salientar que a empresa Recuperanda nunca veio aos autos informar que suas condições de operação se encontravam neste nível de gravidade, tampouco informou ao AJ.

No entanto, verifica-se que ela não poupou informações ao Tribunal para requerer a reconsideração de decisão monocrática em sede de Agravo de Instrumento.

As informações lá prestadas sequer chegaram a ser de conhecimento do juízo universal ou do Administrador Judicial, que só teve acesso a tais informações através dos funcionários.

Os atos praticados pela empresa Recuperanda são temerários, sequer houve a previsão quanto à falta de recursos para

cobrir sua folha de pagamento, pois não houve consideração deste fato quando do pedido de levantamento dos valores bloqueados neste juízo.

Há a ausência total de planejamento e gestão.

Quando uma empresa em Recuperação Judicial requer a liberação de valores bloqueados em juízo, geralmente é imposta a ela a condição de prestação de constas quanto à aplicação dos valores, que deve estar condicionada às necessidades apresentadas pela empresa.

No caso em tela, verifica-se às fls. 409/427, do incidente de nº0023145-48.2018.8.12.0001, que no plano de utilização dos valores, foi enfatizada a aplicação de parte do recurso para o pagamento de débitos trabalhistas referentes à liquidação de acordos pós Recuperação Judicial, o que foi reiterado às fls.590/593, quando pediu inclusive a dispensa da manifestação do AJ sobre a matéria.

Naqueles autos optamos por não emitir parecer, pois, conforme já informado, encontrávamo-nos em fase de análise da volumosa documentação disponibilizada pela Recuperanda, o que deixou de ser relatado ao Tribunal.

No Tribunal, foi informado apenas que *“as **Recuperandas apresentaram todos os documentos requeridos pelo AJ**, os quais comprovam os valores investidos e o embasamento para o levantamento do valor de R\$ 806.311,35, a situação econômica do grupo e, por fim, o planejamento para restabelecer sua capacidade comercial, faltando tão somente os documentos referentes à **TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, a qual, todavia, se encontra inoperante, motivo pelo qual não consiste em prejuízo o atraso em relação à mesma.”*

No entanto, deixaram de informar o que expusemos na petição de fls.594/596 onde salientamos que não emitiríamos parecer quanto à liberação dos valores até que fossem concluídas as análises dos documentos entregues pela empresa.

Naquele momento, o d. juízo achou conveniente aguardar a decisão dos Agravos de nº 1404736-76.2017.8.12.0000 e 1404715-03.2017.8.12.0000, haja vista que estão pendentes decisão do Egrégio TJ/MS, a respeito da declaração de nulidade da AGC realizada nestes autos, para depois ser analisada a questão referente à liberação de valores.

A decisão citada acima foi proferida em 18 de outubro de 2019, após não houve nenhuma manifestação da empresa Recuperanda nos autos incidentais, tampouco nos autos principais, informando da gravidade de sua situação, ou seja, da falta de caixa para o pagamento da folha daquele mês.

A questão a ser respondida é: Como pode a AJ emitir parecer ou o d. juízo recuperacional proferir decisão sem conhecimento integral da relevância dos fatos?

Ademais, é importante considerar que esta Administração Judicial sequer teria emitido parecer favorável quanto à alienação de qualquer imóvel ou de bens móveis e imóveis se tivesse tido acesso prévio aos documentos contábeis das Recuperandas que evidenciaram o descumprimento do Art. 64 da Lei 11.101/05, que prescreve que: : “Durante o procedimento de recuperação judicial, **o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial**, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, **salvo se qualquer deles**: I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; **II – houver**

indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei; III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas: a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial; V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Diante de todo o exposto, uma vez que se inspiram suspeitas quanto às práticas adotadas pelas Recuperandas e que seus atos são prejudiciais aos mais de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) credores arrolados nos autos da presente Recuperação Judicial, é imperioso que seja intimado o órgão ministerial quanto

ao conteúdo deste relatório para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

## 6. DOS PEDIDOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O presente relatório trouxe informações extremamente relevantes para os credores e demais interessados no presente processo de Recuperação Judicial.

Inicialmente trouxemos dados das vistorias realizadas nas filiais da empresa, fornecendo imagens da situação crítica em que se encontram as lojas.

Trouxemos, também, parecer no que concerne às práticas delituosas realizadas pelas Recuperandas, mediante às retiradas de valores através de mútuos entre as demais empresas do grupo e a empresa 6F que era utilizada como fachada para a retirada de valores repassados aos sócios e lançados como empréstimos.

Informamos da situação caótica de má gestão e política temerária de atrasos de salários e falta de capacidade organizacional.

Ainda arguimos quanto à má-fé da empresa em buscar remédio judicial junto ao Tribunal sem ter trazido ao conhecimento do Juízo universal a real situação operacional da empresa.

Diante do exposto requeremos:

- a) *Intimação da Recuperanda para que apresente ao AJ no prazo de 2 (dois) dias comprovação de pagamento de TODOS os salários que se encontravam em atraso, bem como para que apresente esclarecimentos sobre os dados trazidos no presente relatório e anexos;*
- b) *Intimação do Ministério Público para que tome conhecimento dos atos delituosos praticados pela Devedora informados no presente relatório e anexos, bem como para que sejam tomadas as medidas pertinentes;*
- c) *Intimação dos credores para que se manifestem sobre o contido no presente relatório e anexos.*

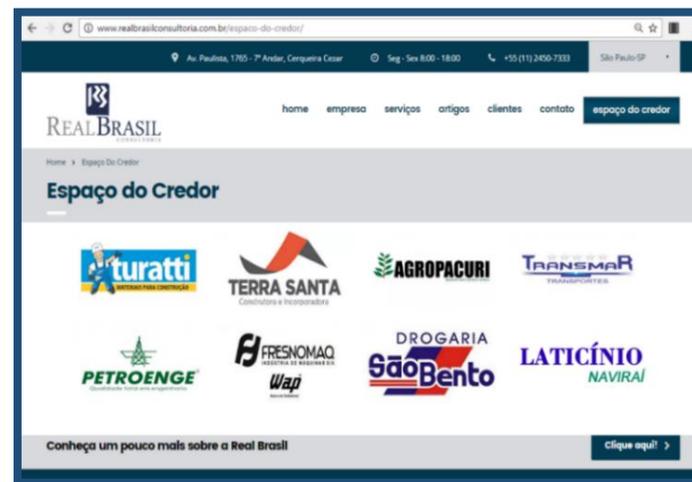
## 7. COMUNICADO AOS CREDORES

Prezados, conforme pode-se verificar nos presentes autos, este AJ junta mensalmente relatórios nos quais discorremos sobre as atividades da devedora.

Portanto, é imperioso salientar que para a análise completa da situação da empresa é necessário que se analise estes documentos de forma integral, visto que as informações neles contidas variam e informações isoladas podem ocasionar interpretações equivocadas.

## 8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

## 9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 21 de novembro de 2019.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

# ANEXO I

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0001.2568.190716-JEMS

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

**TERMO DE DILIGÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO:** 0800427-29.2015.8.12.0001– RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**JUSTIÇA ESTADUAL:** VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES INSOLVÊNCIAS CP. CÍVEIS DE CAMPO GRANDE.

**RECUPERANDA:** SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. E OUTROS.

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** REAL BRASIL CONSULTORIA – FERNANDO ABRAHÃO

**REF.:** SOLICITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTO  
A EMPRESA RECUPERANDA.

**DILIGENCIADO:** GRUPO SÃO BENTO

ILMO. SR. (A)  
ADMINISTRADOR - GRUPO SÃO BENTO

Na qualidade de Administradora Judicial nos Autos supra referenciados, vimos no exercício do múnus público confiado, nos termos do Art. 22 da Lei 11.101/2005, informar que nos foi relatado pelos colaboradores da empresa que estes se encontram com o salário referente ao mês de outubro/2019 com vencimento em novembro/2019 em atraso.

Diante disso, uma vez que um dos pressupostos para o processamento da Recuperação Judicial é o atendimento ao Art. 47, o qual discorre quanto a função social da empresa, principalmente através da manutenção da fonte produtora de empregos, vimos requerer:

- 1) A comprovação do pagamento dos salários referentes ao mês de outubro/2019 com vencimento no mês de novembro/2019;
- 2) Demonstrativos de provisionamento para o pagamento do 13º salário referente ao ano de 2019.



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

Por conseguinte, torna-se imperioso que sejam prestadas as informações, documentos e providências num prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

Na certeza de que seremos atendidos.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2019.

---

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
*Economista, Consultor Técnico*  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

---

GRUPO SÃO BENTO  
*Rrepresentado por:*  
*Maria Julia Anesales*



REAL BRASIL  
CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

# ANEXO II

## IMAGENS VISTORIAS

PROTOCOLO: 01.0001.2568.190716-JEMS

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



# REAL BRASIL

CONSULTORIA

PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

## VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. Barra Mansa, 11 - Guanandi



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



# REAL BRASIL

CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITÓRIAS • AVALIAÇÕES

## VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. da Divisão 1078, Aero Rancho



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



# REAL BRASIL

CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. Souto Maior,1832 - Jd Tijuca



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



# REAL BRASIL

CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITÓRIAS • AVALIAÇÕES

VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. Pontalina, 487 - Vl. Sto Eugênio



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



**VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. Julio de Castilho, 3136 - Vl. Palmira**



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



# REAL BRASIL

CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

## VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. Ana Luiza Souza, 949



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÉS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



# REAL BRASIL

CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

## VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. Dom Aquino, 1412 - Corumbá



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333



# REAL BRASIL

CONSULTORIA  
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

## VISTORIA DROGARIA SÃO BENTO - R. Frei Mariano, 143 - Corumbá



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

# ANEXO III

## REPORTAGEM MUDIAMAX

### 19/11/2019

PROTOCOLO: 01.0001.2568.190716-JEMS

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

COTIDIANO

# São Bento reabre e funcionários dizem não terem dinheiro nem para ir trabalhar

"As lojas não foram fechadas, são os funcionários que não estão abrindo a loja", diz trabalhador

Mylena Rocha

Em 12h38 - 19/11/2019



Unidade reabriu no fim da manhã desta terça-feira. (Foto: Minamar Junior)

Depois de **reportagem sobre o fechamento da unidade da São Bento** no centro da Capital, a farmácia reabriu no fim da manhã desta terça-feira (19). Funcionária havia denunciado que, além de estar com o salário atrasado, ela teria se deparado com a unidade fechada quando

chegou para trabalhar. Entretanto, funcionários dizem que a farmácia fechou justamente porque alguns deles não tinham como arcar com o transporte até o trabalho, devido à falta de salário.

“As lojas não foram fechadas, são os funcionários que não estão abrindo. Sem salário, eles não têm como arcar com tudo por conta própria”, informou um trabalhador.

A empresa tem enfrentado dificuldades financeiras e até pediu um plano de recuperação judicial para não fechar. Entretanto, um recurso parado no STJ (Superior Tribunal de Justiça) travou a recuperação judicial e algumas unidades da drogaria chegam a ter um prejuízo de R\$ 30 mil por mês.

O advogado Carlos Alberto de Almeida Oliveira Filho explica que na última quinta-feira (14), o juiz liberou verba para o pagamento dos funcionários, que começou na segunda (18) e continua nesta terça-feira (19). Quanto ao fechamento das unidades, se alguma farmácia fecha, é porque o prejuízo tem sido maior do que o lucro. “Tem uma farmácia ou outra que dá mais prejuízo do que lucro. Não é justo deixá-las abertas porque vai ‘consumir’ o dinheiro que deveria ser para pagar funcionários e fornecedores”, explica.

## Recuperação judicial

O advogado explica que a São Bento está de mãos atadas por conta do recurso de um dos credores, que acabou travando o plano de recuperação judicial. Com isso, a ‘imagem’ de devedora da empresa fez com que os fornecedores só vendam produtos à vista.

Segundo ele, o recurso está parado há mais de um ano no STJ e, se o plano de recuperação não for homologado, a empresa deve ir à falência. “A São Bento está de mãos amarradas, o plano de recuperação judicial foi aprovado, mas não podemos executar por causa do recurso pendente”, informa.

Em janeiro de 2015, a **Rede São Bento entrou com pedido de recuperação judicial por conta de uma dívida de R\$ 73 milhões**. Na época, a rede tinha 1,2 mil funcionários em 80 lojas. A recuperação judicial é uma medida para evitar a falência quando a empresa perde a capacidade de pagar suas dívidas, usado como forma de reorganizar novas formas de pagamento.

Em julho deste ano, uma reportagem mostrou ex-funcionários da rede que protestaram em frente a uma das unidades. Segundo os trabalhadores, eles foram demitidos e **não receberam o pagamento de rescisões de contrato e do FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Jornal Midiamax © 2019 Todos os direitos reservados.

Diário de Mato Grosso do Sul e Campo Grande na Internet.

PROIBIDA A REPRODUÇÃO, transmissão e redistribuição sem autorização expressa.

Versão Lite: Economize internet e navegue mais rápido

[ [Expediente](#) ] [ [Política de Privacidade](#) ] [ [Termos de Uso](#) ] [ [Fale Conosco](#) ]